Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Dezembro Vermelho

Mês de conscientização contra AIDS

Ano III | Paracambi, quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 | Edição 1178

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.713, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1656/2022.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 2.017.300,00 (dois milhões, dezessete mil e trezentos reais), para atender as despesas da Guarda Municipal, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXOS I e II, com fulcro no art. 41, inciso II, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1656/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 9390/2023.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, conforme ANEXO I que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

D.O.E PARACAMBI

COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(https://verificador.iti.gov.br/)

MUNICIPIO DE PARACAMBI:29138294000102 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PARACAMBI:29138294000102 Dados: 2023.12.28 23:54:16 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO I -PMP

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
166	02.01.13.392.0026.1103	3.3.90.30	1.500.0084	5.000,00	-0-
769	04.01.06.122.0006.2011	3.3.90.39	1.500.0084	3.999,99	-0-
2617	05.01.04.131.0006.2005	3.3.90.39	1.500.0084	20.989,89	-0-
68	06.01.04.122.0111.2095	3.3.90.39	1.500.0084	26.348,03	-0-
67	06.01.04.122.0111.2094	3.3.90.91	1.500.0084	1.132.353,23	-0-
2028	06.01.04.122.0111.2303	3.3.90.91	1.500.0084	55.788,66	-0-
75	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.96	1.500.0084	104.361,18	-0-
77	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.11	1.500.0084	119.538,15	-0-
71	10.01.04.122.0006.2024	3.3.90.30	1.500.0084	17.571,94	-0-
70	10.01.04.122.0006.2024	3.3.90.39	1.500.0084	37.550,38	-0-
82	10.01.04.122.0006.2169	3.3.90.49	1.500.0084	35.386,40	-0-
584	11.01.28.843.0006.2029	4.6.90.71	1.500.0084	32.764,22	-0-
902	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.36	1.500.0084	11.087,69	-0-
657	12.01.12.122.0029.2029	4.6.90.71	1.500.0084	8.453,07	-0-
719	12.01.12.365.0029.2347	3.3.90.39	1.500.0084	28.134,71	-0-
715	12.01.12.365.0029.2346	3.3.90.39	1.500.0084	27.591,81	-0-
2027	12.01.12.122.0029.2176	3.3.90.49	1.500.0084	74.034,52	-0-
2282	12.01.12.361.0029.2311	3.3.90.49	1.500.0084	5.000,00	-0-
2284	12.01.12.361.0029.1060	3.3.90.39	1.500.0084	29.148,00	-0-
660	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.39	1.500.0084	21.719,40	-0-
2543	14.01.04.122.0006.2046	3.3.90.39	1.500.0084	152.300,00	-0-
516	16.01.18.122.0006.2052	3.3.90.39	1.500.0084	3.369,04	-0-
373	17.01.20.122.0006.2059	3.3.90.30	1.500.0084	25.450,41	-0-
374	17.01.20.122.0006.2059	3.3.90.39	1.500.0084	1.687,60	-0-
764	18.01.08.243.0044.2247	3.3.90.30	1.500.0084	1.500,00	-0-
765	18.01.08.243.0044.2247	3.3.90.36	1.500.0084	1.500,00	-0-
767	18.01.08.243.0044.2247	4.4.90.52	1.500.0084	1.500,00	-0-

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

2365	18.01.08.244.0013.1126	4.4.90.51	1.500.0084	3.000,00	-0-
2209	18.01.08.244.0013.1125	4.4.90.52	1.500.0084	1.000,00	-0-
762	18.01.08.243.0044.2085	3.3.90.39	1.500.0084	1.624,60	-0-
761	18.01.08.243.0044.2085	3.3.90.36	1.500.0084	10.000,00	-0-
759	18.01.08.122.0006.2236	3.1.90.92	1.500.0084	5.000,00	-0-
754	18.01.08.122.0006.2067	3.3.90.14	1.500.0084	1.497,08	-0-
454	31.01.04.122.0006.2275	3.3.90.39	1.500.0084	9.050,00	-0-
2583	31.01.04.241.0023.2376	3.3.90.30	1.500.0084	2.000,00	-0-
2625	03.01.06.122.0006.2010	3.3.90.30	1.500.0084	-0-	6.000,00
17	04.01.06.122.0006.2011	3.3.90.30	1.500.0084	-0-	2.300,00
666	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.13	1.500.0084	-0-	465.000,00
2597	15.01.26.127.0014.2366	3.3.90.39	1.500.0084	-0-	294.000,00
TOTAL				**2.017.300,00**	**767.300,00**

Fontes: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

ANEXO II – FMS

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
275	21.01.10.122.0015.2184	3.1.90.11	1.500.0084	-0-	972.000,00
276	21.01.10.122.0015.2184	3.1.90.13	1.500.0084	-0-	278.000,00
TOTAL				**-0-**	**1.250.000,00**

Fontes: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.714, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 =

"ALTERA O §5º, DO ART. 4º E O INC. IV, DO §3º, DO ART. 47, AMBOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.558/2023"

A Prefeita do Município de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

=DECRETA:

Art. 1°. O §5º, do ar. 4º, do Decreto Municipal nº 5.558/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – (....)
(....)
§5º - A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros designados preferencialmente entre agentes efetivos dos quadros perman entes da Administração Pública municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no Município, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 2º. O §5º, do ar. 4º, do Decreto Municipal nº 5.558/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 – (....)
(....)
§3º - (....)
(....)
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor preferencialmente efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.715, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 =

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas de coleta de lixo e limpeza pública pela destinação final de resíduos, incidentes sobre os imóveis que especifica e dá outras correlatas providências"

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais e consoantes as disposições ao Art. 8º e Art. 106-A da Lei 196/1990 (Código Tributário Municipal).

=DECRETA=

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de coleta de lixo e limpeza pública pela destinação final de resíduos, incidentes sobre todos os imóveis listados no ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo Primeiro - A isenção de que trata o "caput" do artigo será válida exclusivamente para o exercício de 2024.

Parágrafo Segundo - Para o exercício subseqüente a 2024 o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção até **30/11/2024** e cumprir todos os requisitos constantes no Art. 8º da Lei 196/1990 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.715, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 =

ANEXO I

Quantidade	Matricula Imobiliária	Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	Processo
001	6846	Marinaldo Fernandes da Silva	523.780.207-91	7978/2023
002	18831	Ailton de Aguiar Ferreira	454.693.857-87	7979/2023
003	9182	Zilda da Costa Muniz	965.593.817-49	7941/2023
004	784	Vicente Jose Rosa	356.059.797-87	7940/2023
005	7128	Elza Francisca Marques dos Santos	828.572.027-68	7713/2023
006	3715	Mario Tiburcio da Rocha	564.054.307-82	7942/2023
007	21959	Jose Luiz de Souza	610.347.467-15	7707/2023
008	7760	Marta Honorio da Silva dos Santos	468.897.447-72	7708/2023
009	2003	Ana Afonso da Rocha	790.539.987-72	7706/2023
010	484	Marcellino Martins Correa	187.335.907-10	7719/2023
011	1281	Maria da Gloria dos Santos	996.072.397-68	8284/2023
012	1682	Aristides Pereira Filho	286.765.647-87	8212/2023
013	20964	Magali do Nascimento Silva	320.397.947-00	8279/2023
014	11029	Ivone dos Santos Guerra	646.761.107-15	8325/2023
015	3324	Francisca Silva de Figueiredo	650.605.807-25	8292/2023
016	7241	Maria Aparecida Nogueira	833.049.327-04	7795/2023
017	6615	Diamarina das Dores Assis Oliveira	120.951.117-70	7787/2023
018	9508	Manoel Pereira da Motta Sobrinho	212.542.147-04	7791/2023
019	1474	Jane Abbud Fontes de Moura	027.190.947-14	7977/2023
020	3611	Schirley Machado Salzano	972.890.277-87	7829/2023
021	15707	Manoel do Nascimento	459.878.157-20	8437/2023
022	14275	Othniel Rodrigues de Castro	102.870.437-20	8436/2023
023	8856	Cosme de Lemos	644.847.187-15	8388/2023
024	13315	Idalina Percilia da Conceição Paiva	009.551.117-22	8397/2023
025	13182	Genesio Souza dos Santos	561.931.067-15	8396/2023
026	14514	Dilma Jesuino	803.215.427-20	8409/2023
027	11292	Newton de Souza Guadelupe	396.159.017-68	8434/2023
028	13700	Maria Bendita de Souza	682.664.727-34	8353/2023
029	2947	Raimundo Jose Bonfim	040.165.487-72	8412/2023
030	10016	Adão Daineze Machado	342.168.987-34	8438/2023
031	256	Maria Aparecida Alves da Silva	482.047.307-72	8472/2023
032	7131	Elazir Maria de Oliveira Luz	015.583.327-82	8352/2023
033	10962	Elidia Celia Ferreira Brum	587.629.227-34	8351/2023
034	18216	Wanderlei Ferreira de Souza	582.385.307-68	8386/2023
035	4685	Luzia Santana de Oliveira	588.621.617-00	8441/2023
036	3944	Jair Pires de Oliveira	248.076.997-68	8444/2023
037	10543	Hilda Cabral da Silva	027.187.807-03	8448/2023
038	11517	Gelson Ferreira Alves	714.122.557-91	8380/2023
039	8850	Eonice Marques de Freitas	002.097.827-81	8398/2023
040	9497	Regina Lucia Santhiago da Conceição	003.180.687-29	8433/2023
041	19473	Osvaldo Pereira da Silva	000.168.327-60	8348/2023
042	18888	Izabel Danelon Araujo Oliveira	940.921.337-15	8475/2023
043	5952	Celia Gomes Gonçalves	052.983.147-32	7048/2023
044	2010	Marlene Santos Teperino	027.187.557-76	8324/2023
045	8971	Norma Tresse	682.661.036-15	8473/2023
046	19712	Marlene Gonçalves Seabra Iotti	233.569.107-44	8516/2023
047	14979	Lauzimar Guerra Lessa	778.536.447-87	8536/2023
048	1346	Orlando Ribeiro Leite da Luz	194.327.127-53	8540 /2023
049	18575	Maria Aparecida Silva de Oliveira	492.640.607-15	8575/2023
050	785	Maria José da Silva	590.316.467-68	8542/2023
051	10968	Maria José Alves	691.674.947-49	8630/2023
052	2581	Maria Alzira do Nascimento	333.912.037-49	8611/2023
053	4241	Edes Marques Sereno	079.487.277-87	8610/2023
054	5086	Carmelia Ramos	144.622.538-09	8607/2023
055	17624	Julia dos Santos Rosa	582.296.717-53	8606/2023
056	603	Maria Aurea Ferreira Costa	830.767.867.68	8671/2023
057	17200	Nilda de Souza Nascimento	077.465.847-99	8662/2023
058	18291	Antonio Agostinho Filho	996.466.767-15	8661/2023
059	10357	Iraci Lopes Viana de Oliveira	554.343.397-20	8659/2023
060	3261	Jayra Oliveira da Silva	090.194.737-78	8654/2023
061	519	Ana Maria Luercio Werneck	070.036.117-08	8656/2023
062	20978	Edmeia Maria Ribeiro	522.741.367-34	8702/2023
063	19915	Jorge Cesar do Valle	587.833.507-72	8714/2023

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

064	7251	Maria das Graças Rego	523.461.617-72	8719/2023
065	1598	Neuza Silva Ramos	128.477.087-74	8725/2023
066	1413	Salvador Marques de Lima	080.958.097-72	8732/2023
067	7761	Maria Madalena de Carvalho Alves	448.254.207-53	8731/2023
068	5125	Tonia Regina Teixeira Pires	646.796.327-04	8729/2023
069	10410	Fernando Pires de Oliveira	379.487.927-91	8745/2023
070	6368	Paulo de Oliveira	301.136.797-34	8765/2023
071	19493	Maria de Lourdes Correa Py de Oliveira	014.073.997-13	8738/2023
072	1833	Zilar Lima Felix	088.872.497-76	8211/2023
073	11075	João Marcus Coleta	482.293.267-20	8240/2023
074	13999	Maria Helena Alves	090.277.567-75	8221/2023
075	2079	Emilia Pereira de Souza	806.159.887-68	8216/2023
076	18298	Aparecida Santana de Souza Ferreira	791.104.797-91	8350/2023
077	11048	Paulo Iradir Alves	224.265.587-68	7480/2023
078	11049	Sebastião Mariano Alves	417.420.877-87	7481/2023
079	6088	Tereza dos Santos Assis	437.103.367-91	7482/2023
080	19911	Maria Celia Araujo Flores	429.529.567-15	7111/2023
081	9615	Dulce Leite de Paula	069.036.517-99	8277/2023
082	2457	Izabel de Oliveira Rosa	685.720.777-15	6965/2023
083	11507	Adilson de Araujo Corrêa	431.582.507-72	6958/2023
084	4261	Darcy Bonino Côrtes	891.499.477-53	7246/2023
085	17497	Porcina de Carvalho Oliveira	983.356.007-59	8111/2023
086	18365	Ercilene da Conceição Costa	005.955.767-29	6957/2023
087	599	Maria da Conceição de Souza	566.638.207-10	7247/2023
088	18010	Izaias Francisco da Silva	682.548.817-15	7252/2023
089	8539	Sirlei Pereira Bastos	008.438.037-38	7278/2023
090	10078	Rosalina das Graças Estevão da Silva	646.486.997-34	7251/2023
091	17379	Jose Marcos do Prado Vilella	535.308.617-15	6885/2023
092	22607	Jorge Ferreira Neves	563.881.957-68	6952/2023
093	11386	Francisco Pereira de Araujo	585.120.808-25	7032/2023
094	1998	Luci Alves dos Santos	253.545.237-53	7043/2023
095	4990	Wilma de Matos Belo	285.530.127-00	7039/2023
096	19715	Maureni Seabra de Lima	902.144.807-63	7033/2023
097	6555	Antonio Carlos Esteves	338.261.887-72	7035/2023
098	6829	Roberto Moreira	527.777.097-53	7086/2023
099	1124	Jose Carlos Moreira	212.550.677-72	7094/2023
100	1608	Dalton Leal de Mello	194.063.986-72	7099/2023
101	17105	Maria Angelica Pereira da Silva	556.795.017-91	7154/2023
102	21802	Lenilce Francisca da Rocha Pena	893.504.807-00	7235/2023
103	20201	Sergio Cruz	395.783.807-04	7153/2023
104	12036	Danilo Feliciano da Silva	567.963.157-15	7155/2023
105	9512	Maria Helena Portela	909.235.027-34	7181/2023
106	19312	Paulo Sebastião da Silva Filho	376.461.507-97	7162/2023
107	10325	Delma de Moura Miranda	902.159.667-91	7158/2023
108	959	Clenes Amorim Costa Rosa	448.285.007-15	7242/2023
109	14950	Leni de Freitas Milagre	073.964.097-64	7244/2023
110	13069	Valcir Fernandes de Souza	496.864.887-15	7245/2023
111	7556	Francisca Alves dos Santos	016.010.857-88	8133/2023
112	9313	Maria das Graças Correia Sabino	950.400.647-72	8153/2023
113	1651	Solange Maria de Mattos Alonso	755.396.087-04	8160/2023
114	16294	Maria Lucia da Silva Locha	883.769.157-20	7925/2023
115	9290	Cleonice Maria da Conceição Freitas	813.214.907-63	7934/2023
116	6684	Benedito Laureano da Silva	448.218.167-68	7932/2023
117	4101	Leticia Pinto de Sousa	981.388.807-59	7935/2023
118	5547	Irene Carlos de Medeiros	019.184.987-17	7838/2023
119	6696	Roselane de Freitas Milagre Teixeira	036.472.707-17	7243/2023
120	2232	Carlos Renato Alonso	584.123.607-53	8161/2023
121	4751	Geny Balbina Fernandes	033.354.287-81	8181/2023
122	4748	Inês D'Amato Gomes Flores	005.818.227-65	8182/2023
123	15205	Maria Aparecida Pimenta	054.200.237-09	8203/2023
124	6350	Deicy Pereira dos Santos	650.513.607-00	7100/2023
125	8073	Dirce Maria da Costa Carvalho	684.769.657-53	7163/2023
126	2515	Maria Carmem de Cerqueira Ramos	584.041.127-20	7166/2023
127	12646	Jorge Luiz de Almeida	585.860.327-00	7234/2023
128	7769	Luiz Gonzaga Conegundes	528.338.447-00	7165/2023
129	6628	Delio Correa de Souza	333.875.167-20	7650/2023
130	17678	Vilma da Silva Zão	027.187.047-80	7679/2023
131	4524	Marlene de Moura Pereira	075.994.747-30	7701/2023
132	15198	Zeni Gomes de Vasconcellos	005.549.327-09	7548/2023
133	2479	Dina Machado de Carvalho	650.531.337-00	7551/2023
134	15207	Marcos Lima de Jesus	793.352.767-15	7547/2023
135	15208	Rosimar de Vasconcellos Lima de Jesus	841.732.707-04	7546/2023
136	10077	Jose Benedito Estevão	448.246.967-04	7545/2023

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

137	2277	Haroldo Alves Weber	211.685.717-15	7601/2023
138	10757	Wilson de Souza Amaral	694.107.047-15	7651/2023
139	2439	Celina dos Santos	279.219.567-34	7600/2023
140	19710	Maria Aparecida Seabra Novaes	427.780.347-49	7653/2023
141	9071	Jose Ferreira	149.079.507-30	7564/2023
142	7759	Ovidio da Silva	531.336.507-00	7758/2023
143	6356	Nilza Braga Rodrigues	041.275.577-70	7759/2023
144	954	Agostinho Adelino de Lima	176.598.337-15	7774/2023
145	14043	Midiã Gadelha Arantes Fonseca	801.460.667-15	7757/2023
146	14301	Eva Dionisia Medina	035.944.577-29	7927/2023
147	1121	Raymundo Alves Moreira Filho	356.404.727-15	7540/2023
148	14955	Jorge Guimaraes de Oliveira	448.273.507-87	7538/2023
149	9549	Luiz Otavio de Melo	749.536.307-00	7542/2023
150	9545	Margarida Izabel de Melo	448.237.897-68	7541/2023
151	7683	Maria da Conceição Santos Malaquias	392.797.667-91	7404/2023
152	837	Maria Helena Vieira Ribeiro	456.644.987-49	7648/2023
153	11963	Marlene de Moura Machado	027.189.387-73	7618/2023
154	21087	Cezar Machado	484.554.237-49	7536/2023
155	6855	Lourdes de Avila Feijo	099.393.077-80	7529/2023
156	11588	Oswaldo Lopes Vieira	613.128.357-53	7506/2023
157	4464	Dinalva Oliveira Barbosa	762.716.507-59	7503/2023
158	388	Nilo Sergio dos Santos	251.417.407-49	7497/2023
159	1915	Aurelio Jose Lopes	011.339.967-79	7518/2023
160	757	Rui Machado	457.065.147-04	7317/2023
161	6697	Jose Milagres	149.036.367-04	7336/2023
162	2476	Neuso Felicio Pereira	279.224.997-87	7318/2023
163	4657	Sandra Maria Carvalho de Miranda	650.658.757-15	7319/2023
164	8985	Maria da Conceição Soares	365.298.347-53	7098/2023
165	904	Valter de Lima	689.591.687-34	7321/2023
166	19735	Maria Inez Rezende de Almeida	477.630.437-68	7837/2023
167	4208	Adhemar Garcia de Macedo	187.487.837-49	7836/2023
168	22717	Roberto Cesar do Amaral	564.365.567-53	7832/2023
169	9642	Edina Alves da Silva Pio	645.536.807-00	7830/2023
170	575	Maria Luiza Zamboni	036.475.237-80	7889/2023
171	11462	Maria José da Gloria de Almeida	036.472.077-80	7881/2023
172	1035	Alzira Maria de Faria Rocha	725.734.737-91	8045/2023
173	13035	Jose Assis dos Santos Sabadin	352.994.957-49	8005/2023
174	1616	João Angelo Giannecchini	726.197.247-91	8092/2023
175	12758	Julia Machado Basilio	686.722.257-91	8054/2023
176	939	Margarida Mendes de Jesus	582.439.767-87	8056/2023
177	11506	Alvino Mendes de Souza	396.389.527-68	7984/2023
178	3061	Joselice Santos	082.021.137-09	8008/2023
179	7919	Eunides Brito Braz	556.727.797-00	8006/2023
180	6830	Alcidio Pinto	320.468.807-06	7635/2023
181	9102	Silvia Maria de Almeida Candido	006.936.387-02	7647/2023
182	11576	Helio Rodrigues	333.551.777-68	7104/2023
183	6258	Maria da Graças de Sousa Pinto	866.613.377-53	7874/2023
184	10526	Maria Aparecida da Rocha Souza dos Santos	724.420.347-00	8106/2023
185	3196	Nivaldo Alexandre Porto	448.223.327-72	8095/2023
186	1501	Adaildo de Paula	647.195.107-87	8091/2023
187	5369	Maria Gonçalves Machado	568.033.707-04	7323/2023
188	3190	Maria Aparecida Dias da Costa Xavier	006.937.767-73	7416/2023

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

189	18342	Arli Ferreira de Moraes Carreiro	733.655.137.87	7407/2023
190	1197	Maria das Graças Campos	808.507.157-68	8108/2023
191	17180	Ezilma das Dores Brum da Silva	692.884.457-49	8105/2023
192	8082	Joel Jose da Cunha	341.959.717-72	8117/2023
193	10427	Maria do Carmo da Silva Celestino	457.062.987-34	8064/2023
194	3096	Sandra Regina Faria de Oliveira de Paula	448.224.567-49	8090/2023
195	1918	Jose Eduardo da Silva	448.280.127-53	8104/2023
196	17404	Wellington Cunha Vieira	585.618.207-30	9022/2023

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Aviso de Retificação

D. O. E. de 27/12/2023

ONDE SE LÊ:

= LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 =

LEIA-SE:

= LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 =

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições:

=R E S O L V E=

Art. 1° – DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, objeto do processo administrativo nº 4496/2023, – referente ao contrato nº 268/2022, comprar de computadores, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM.

NOME: Anne Caroline Alves de Melo (Presidente)
MAT: 15098
CARGO: Assessor

NOME: Laýsa Soares Vicchy (Membro)
MAT: 15100
CARGO: Assessor

NOME: Carolina Rocha Cunha (Membro)
MAT: 15295
CARGO: Assessor

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paracambi, 14 de Julho de 2023.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador Geral do Município

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 015, DE 28 DE DEZEMBRO DE DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições:

=R E S O L V E=

Art. 1° – DESIGNAR, para integrar a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores Darlan Liberato Campos de Oliveira e Leandro Gurgel Nazareth, ambos admitidos em 01/10/2021 na Procuradoria Geral do Município de Paracambi - PGM.

NOME: Igor Machado de Mello Faia
MAT: 36/13056
CARGO: Presidente

NOME: Victor Wong
MAT: 36/13624
CARGO: Membro

NOME: André da Silva Vieira
MAT: 36/13623
CARGO: Membro

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracambi,28 de dezembro de 2023.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador Geral do Município

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 006, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de atribuições legais,

=R E S O L V E=

Art. 1º – Tornar público a composição da Comissão de Cadastro, Seleção e Classificação dos alu-nos beneficiários no Programa Profissionais do Futuro Leis Municipais Nº 1.118/2014, 1.712/2023 e Decreto nº 5.638/2023.

SHEILA DE CARVALHO PEIXOTO ROSA
Diretora de Proteção Social Especial – SMAS – Matrícula 15.112

JULIANA MEDEIROS DE MACEDO
Diretora de Proteção Social Básica – SMAS – Matrícula 14.596

GLENIO NASCIMENTO
Superintendente de Administração Educacional – SME – Matrícula 15.206

JESSICA SANTOS NETO
Auxiliar Administrativo – SME – Matrícula 36/13150

MEIRY FERNANDES XAVIER BARBOSA
Professora B – SME – Matrícula 36/220

ROGÉRIO RODRIGUES PESSÔA
Coordenador de Programas Especiais – SME – Matrícula 15.016

STEEVE COSTA MAGALHÃES
Coordenador de Programas Especiais – SME – Matrícula 14.954

MARIA TEREZA RIDOLFI MARTINS DELRIO
Assessor I – SME – Matrícula 15.237

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

Paracambi, 27 de dezembro de 2023.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ROSIANE BARBOZA FIALHO
Secretária Municipal de Assistência Social

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 171/23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

Conceder ao (a) servidor (a), Gissele Soares de Paula, Matrícula nº 36/13469, Orientador (a), do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de licença (Prêmio), referente ao(s) período(s) (2018/2023), com início 08 de janeiro de 2024 e término em 07 de abril de 2024, de acordo com o que dispõe o art. 100 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 8740/2023.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO 29/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 24/2023
PROCESSO nº: 3088/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
REQUISITANTE: Educação – Gabinete. - Esporte – Assistência Social – Planejamento - Desenvolvimento Econômico – Meio Ambiente – Transporte – Defesa Civil – Trabalho e Renda – Administração – Saúde – Cultura – FUNAP – Controladoria.
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 18/01/2024
REALIZAÇÃO: 18/01/2024
HORA: 10 horas
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACAMBI, mediante informações do Termo de Referência -Anexo no Edital de Licitação.
Informações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo,50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de

papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às12h e 14h às 16h - pelo Sitio Eletronico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.

Paracambi, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C.

AVISO 30/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 25/2023
PROCESSO nº: 9003/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 18/01/2024
REALIZAÇÃO: 18/01/2024
HORA: 15 horas
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, mediante informações do Termo de Referência -Anexo no Edital de Licitação.
Informações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo,50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às12h e 14h às 16h - pelo Sitio Eletronico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.

Paracambi, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C.

AVISO 31/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 26/2023
PROCESSO nº: 2310/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO –
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 19/01/2024
REALIZAÇÃO: 19/01/2024
HORA: 10 horas
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA, APOIO E CONTENÇÃO DE PÚBLICO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,, mediante informações do Termo de Referência -Anexo no Edital de Licitação.
Informações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo,50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às12h e 14h às 16h - pelo Sitio Eletronico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.

Paracambi, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C.

AVISO 32/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 27/2023
PROCESSO nº: 5437/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE –
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 22/01/2024
REALIZAÇÃO: 22/01/2024
HORA: 10 horas
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER DENTRO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ, mediante informações do Termo de Referência -Anexo no Edital de Licitação.
Informações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo,50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às12h e 14h às 16h - pelo Sitio Eletronico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.

Paracambi, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C.

AVISO 33/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 28/2023
PROCESSO nº: 8772/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE –
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 22/01/2024
REALIZAÇÃO: 22/01/2024
HORA: 15 horas
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, PARA FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRÁFEGO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ, mediante informações do Termo de Referência -Anexo no Edital de Licitação.
Informações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo,50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às12h e 14h às 16h - pelo Sitio Eletronico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.

Paracambi, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C.

AVISO 34/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 29/2023
PROCESSO nº: 6045/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS –
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 23/01/2024
REALIZAÇÃO: 23/01/2024
HORA: 10 horas
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, mediante informações do Termo de Referência -Anexo no Edital de Licitação.
Informações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo,50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às12h e 14h às 16h - pelo Sitio Eletronico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.

Paracambi, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C.

AVISO 35/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 30/2023
PROCESSO nº: 3836/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS E SSECRETARIA MUNICIPALDFE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 24/01/2024
REALIZAÇÃO: 24/01/2024
HORA: 10 horas
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PREVENTIVO DE PÂNICO E INCÊNDIO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROJETO EXECUTIVO E LEGAL DE SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO JUNTO (CBMERJ) E ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (situada no espaço da massa falida da Companhia Siderúrgica Lanari S/A) E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (situada no antigo Complexo Fabril da Fábrica Brasil Industrial, mediante informações do Termo de Referência -

Anexo no Edital de Licitação.
IInformações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo,50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às12h e 14h às 16h - pelo Sitio Eletronico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.

Paracambi, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 6362/2023
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°: 22/CPL/2023

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL N°: 22/2023, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.481/2017, Decreto Municipal nº 5.267/2021, subsidiariamente a bem como as condições estabelecidas no Edital de convocação, que tem como objeto O REGISTRO DE PREÇOS EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS, DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO EM NUVEM E BACKUP EM MEIO ANALÓGICO, COM ALTA CONFIABILIDADE NÃO SUSCETÍVEL A ATAQUES DE REDE sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SAÚDE, CONTROLADORIA E ADMINISTRAÇÃO, conforme segue:
- SOGIMA LOCAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 22.705.097/0001-70; Registrado os preços para o os itens: 1,2 e 3 ordem total de R$ 3.248.900,00 (Tres milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos reais)

Paracambi, 28 de Novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CONTROLADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E ALMOXARIFADO

AVISO 36/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 30/2023
PROCESSO nº: 0943/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE – GUARDA MUNICIPAL. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 25/01/2024
REALIZAÇÃO: 25/01/2024
HORA: 10 horas
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as secretarias: Educação - Esporte, Lazer e Terceira Idade - Guarda Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), mediante informações do Termo de Referência - Anexo no Edital de Licitação.
Informações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo,50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às12h e 14h às 16h - pelo Sitio Eletronico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.

Paracambi, 28 de DEZEMBRO de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
OMITIDO DIA 29/11/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 164/2021
PROCESSO: 6111/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PRINT MAILING COMERCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
OBJETO E PRAZO: REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 164/2021 PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR ESTIMADO: R$ 42.192,00 (Quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93,Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 358/2023
PROCESSO: 8894/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E VICTOR HUGO SOUZA DA COSTA.
OBJETO: Apresentação no Evento da FESTIVIDADE NATALINA de Paracambi de 2023.
PRAZO: 60 DIAS.
VALOR: R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.246/2017, C/C art.25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 1.656/2022 – inserido na LDO/LOA de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 361/2023
PROCESSO: 8894/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E MARCEL BARBOSA DE CARVALHO.
OBJETO: Apresentação no Evento da FESTIVIDADE NATALINA de Paracambi de 2023.
PRAZO: 60 DIAS.
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.246/2017, C/C art.25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 1.656/2022 – inserido na LDO/LOA de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 362/2023
PROCESSO: 8894/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SÉRGIO RIBEIRO VIEIRA.
OBJETO: Apresentação no Evento da FESTIVIDADE NATALINA de Paracambi de 2023.
PRAZO: 60 DIAS.
VALOR: R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.246/2017, C/C art.25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 1.656/2022 – inserido na LDO/LOA de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 363/2023
PROCESSO: 8894/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E MARIO JORGE GONÇALVES DO NASCIMENTO.
OBJETO: Apresentação no Evento da FESTIVIDADE NATALINA de Paracambi de 2023.
PRAZO: 60 DIAS.
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.246/2017, C/C art.25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 1.656/2022 – inserido na LDO/LOA de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 364/2023
PROCESSO: 8894/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SANDRO DE CARVALHO CORTES.
OBJETO: Apresentação no Evento da FESTIVIDADE NATALINA de Paracambi de 2023.
PRAZO: 60 DIAS.
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.246/2017, C/C art.25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 1.656/2022 – inserido na LDO/LOA de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 366/2023
PROCESSO: 8894/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ANDRÉ BATISTA DA SILVA.
OBJETO: Apresentação no Evento da FESTIVIDADE NATALINA de Paracambi de 2023.
PRAZO: 60 DIAS.
VALOR: R$ 2.500,00 (Cinco mil reais)
FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.246/2017, C/C art.25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 1.656/2022 – inserido na LDO/LOA de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 360/2023
PROCESSO: 8894/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E WALDINEI DA SILVA MIGUEL.
OBJETO: Apresentação no Evento da FESTIVIDADE NATALINA de Paracambi de 2023.
PRAZO: 60 DIAS.
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.246/2017, C/C art.25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 1.656/2022 – inserido na LDO/LOA de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 359/2023
PROCESSO: 8894/2023
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DEISE DE SOUZA.
OBJETO: Apresentação no Evento da FESTIVIDADE NATALINA de Paracambi de 2023.
PRAZO: 60 DIAS.
VALOR: R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 1.246/2017, C/C art.25 e 26 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal 1.656/2022 – inserido na LDO/LOA de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

FERNANDO CESAR RAMALHO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

=RESOLUÇÃO PGM Nº 007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023=

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o no art. 2º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.096, de 10 de dezembro de 2013 e art. 11, do Decreto Municipal nº 5.558, de 09 de fevereiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovada a minuta da ata de registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.558/2023, para que sejam utilizados pelos órgãos que integram a Administração Municipal, na forma dos anexos da presente Resolução.

§ 1º- O afastamento, ainda que pontual, das disposições que integram as minutas anexas deverá ser devidamente justificado pelo órgão consulente.

§ 2º - Sem prejuízo da disposição do § 1º, as alterações realizadas nas minutas anexas deverão ser destacadas em negrito.

Art. 2º. Acompanham a presente Resolução os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Ata de registro de preços;

II – Anexo II – Certidão de utilização de minuta padrão.

Parágrafo único. Os Anexos da presente Resolução, após a publicação no Diário Oficial do Município, serão disponibilizados aos órgãos que integram a Administração Municipal em *link* específico no *site* da Prefeitura Municipal de Paracambi.

Art. 3º. O agente ou comissão responsável pela elaboração do termo de contrato deverá lavrar certidão, conforme Anexo V, consignando a utilização da minuta padrão aprovada pela presente Resolução.

Parágrafo único. O agente ou comissão responsável pela elaboração do termo de contrato deverá justificar expressamente a não utilização da minuta padrão aprovada pela presente Resolução, conforme o caso.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracambi, 21 de dezembro de 2023.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LEI Nº 14.133/2021

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO

1) O presente modelo de Ata de Registro de Preços procura fornecer um ponto de partida para a definição dos elementos da ata enquanto compromisso pactuado entre a Administração e as licitantes. **As cláusulas contidas nos modelos de ata de registro de preços, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**
2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta à PGM, a depender da matéria.
3) **Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência**, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
4) **Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta da Ata de Registro de Preços**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
5) **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta,** em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../.....

Órgão gerenciador

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a)..... (*órgão gerenciador*), com sede no (a) .....*(endereço do órgão gerenciador)* , inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*nome do agente público, cargo e matrícula*) considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão ou concorrência*, na forma *eletrônica ou presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº *...../....*, processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.558/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de....., especificado(s) no(s) item(ns) ..... do Termo de Referência presente no anexo ..... do edital de Licitação nº ...../...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

Nota Explicativa: *Nos termos do art. 82, § 5º, VI da Lei nº 14.133/2021, é permitida a inclusão, inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original. Na ocorrência dessa hipótese, utilizar-se-á a redação abaixo, bem como o Anexo II da Ata de Registro de Preços.*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

3.1. O órgão gerenciador será o ..... *(nome do órgão)*.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

Item	Órgãos participantes	Unidade	Quantidade

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota explicativa: *A possibilidade de vedação de adesão à ata de registro de preços existe, por exemplo, na hipótese do art. 82, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, decorre também da própria atividade de gerenciamento da ata de registro de preços, a cabo do órgão gerenciador. Assim, desde que devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, poderá ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não participantes.*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em *(....)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Paracambi, ... de ..... de .....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

Nota explicativa: *No artigo 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, permite se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:*
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

Nota Explicativa: *Nos termos do art. 82, § 5º, VI da Lei nº 14.133/2021, é permitida a inclusão, inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.*

ANEXO II – CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, a juntada de minuta de ata de registro de preços, pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo I da Resolução PGM nº 007/2023.

CERTIFICO, ainda, que as alterações realizadas na minuta-padrão foram destacadas, a fim de permitir celeridade quando da análise dos autos pelos órgãos de controle.

Paracambi, ... de .....de .....

_____
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

=RESOLUÇÃO PGM Nº 008, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023=

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o no art. 2º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.096, de 10 de dezembro de 2013 e art. 11, do Decreto Municipal nº 5.558, de 09 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a minuta de edital de pregão e concorrência eletrônicos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 2021 e Decreto Municipal nº 5.558/2023, para que sejam utilizados pelos órgãos que integram a Administração Municipal, na forma dos anexos da presente Resolução.

§ 1º- O afastamento, ainda que pontual, das disposições que integram as minutas anexas deverá ser devidamente justificado pelo órgão consulente.

§ 2º - Sem prejuízo da disposição do § 1º, as alterações realizadas nas minutas anexas deverão ser destacadas em negrito.

Art. 2º. Acompanham a presente Resolução os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Edital de pregão ou concorrência eletrônicos;

II – Anexo II – Certidão de utilização de minuta padrão.

Parágrafo único. Os Anexos da presente Resolução, após a publicação no Diário Oficial do Município, serão disponibilizados aos órgãos que integram a Administração Municipal em *link* específico no *site* da Prefeitura Municipal de Paracambi.

Art. 3º. O agente ou comissão responsável pela elaboração do termo de contrato deverá lavrar certidão, conforme Anexo V, consignando a utilização da minuta padrão aprovada pela presente Resolução.

Parágrafo único. O agente ou comissão responsável pela elaboração do termo de contrato deverá justificar expressamente a não utilização da minuta padrão aprovada pela presente Resolução, conforme o caso.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução PGM nº 004/2023.

Paracambi, 21 de dezembro de 2023.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I – EDITAL DE PREGÃO OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICOS – LEI Nº 14.133/2021

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO

Os itens deste modelo de Edital, destacados em *vermelho itálico*, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

Sistema de Cores Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:

- Se não for permitida a participação de cooperativas, exclua todas as disposições destacadas em verde. Se for permitida a participação de cooperativas, elas devem ser mantidas.

- Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas emazul . Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

As demais cláusulas facultativas estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente.

***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OU PREGÃO ELETRÔNICO* Nº ...../.....**

Nota explicativa 1: Caberá o pregão nos casos de aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 4 do Decreto Municipal nº 5.558/2023); enquanto que a concorrência será adotada para a contratação de bens e serviços especiais e técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, obras e serviços comuns e especiais de engenharia (art. 45 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

Nota explicativa 2: Tanto na hipótese de utilização do pregão quanto na concorrência é possível a utilização do procedimento auxiliar “registro de preços”, conforme art. Xx do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE: *(...)*

OBJETO: *(...)*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ *... (...)*

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia *(...)* às *(...)*h (horário de Brasília)

Nota explicativa: Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens, e 10 (dez) dias úteis, no caso de obras e serviços comuns de engenharia (art. 55, I, a, e II, a, da Lei nº 14.133/2021); e de 25 dias úteis, para serviços especiais e obras e serviços especiais de Engenharia (Art. 55, II, b, da Lei nº 14.133/2021). Quando o regime de Execução for de contratação integrada, o prazo mínimo será de 60 dias úteis e de contratação semi-integrada, de 35 dias úteis (art. 55, II, "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ... *(preencher com uma das opções abaixo)*

Nota explicativa: No caso de pregão, poderão ser adotadas as seguintes opções:

*Menor preço **OU** Maior desconto por item **OU** por grupo **OU** global.*

Nota explicativa: No caso de concorrência, poderão ser adotadas as seguintes opções:

*Menor preço **OU** Melhor técnica ou conteúdo artístico **OU** técnica e preço **OU** maior retorno econômico **OU** Maior desconto por item **OU** por grupo **OU** global.*

MODO DE DISPUTA: *Aberto **OU** Aberto e fechado **OU** Fechado e aberto*

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Sim **OU** Não*

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OU PREGÃO ELETRÔNICO* Nº .....*/*.....**

(Processo Administrativo n°.....)

Torna-se público que o(a)..... (*órgão ou entidade pública*), por meio do(a)..... (*setor responsável pelas licitações*),

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

sediado(a) ..... (*endereço*), realizará licitação,para registro de preços na modalidade*PREGÃO* ***OU*** *CONCORRÊNCIA*, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.558/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *(aquisição ou a prestação do serviço de .....)* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nota explicativa 1: Por força do art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico nas contratações de obras e serviços comuns de engenharia.

Nota explicativa 2: Ainda que o órgão opte por especificar o objeto em Projeto Básico, mesmo assim deverá elaborar o Termo de Referência, entendido como o documento previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado nos seus aspectos jurídicos e administrativos, enquanto o Projeto Básico contemplará as especificações técnicas previstas no art. 6º, XXV, da mesma Lei, cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais.

Nota explicativa 3: Deve a autoridade indicar o número de itens a serem licitados.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

OU

1.2. A licitação será realizada em único item.

OU

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

OU

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços, que acompanha este Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Olicitante responsabiliza -se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens ....., ..., ..., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nota Explicativa: Utilizar o dispositivo acima apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021*, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

Nota Explicativa: A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.

OU

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

Nota explicativa: A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, utilizar a redação acima indicada.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto n os §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Nota explicativa: As previsões decorrem do funcionamento do sistema criado pela União, cuja **adesão pelo Município é possível e recomendável**. Se o sistema for modificado para alterar essas possibilidades, as disposições supracitadas devem ser ajustadas.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

Nota explicativa: A disposição acima decorre do artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, da União, que admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Nota explicativa: A disposição acima decorre do artigo 19, § 1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, da União.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Nota explicativa: O artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 admite que se exija o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Referida garantia poderá ser prestada na forma do §1º do art. 96 da mesma Lei. Caso o órgão ou entidade entendam pertinente exigir tal garantia, deverão, além de justificar a deliberação no Termo de Referência, em vista da sua maior restrição à competitividade, disciplinar a exigência, atentando-se para o fato de que o valor não poderá ser superior a 1% (um por cento) do estimado para a contratação. Nesse caso, sugere-se a inserção dos itens abaixo:

4.16. Será exigido o recolhimento de ..... (reais) a título de garantia de proposta.

4.17. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.18. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.18.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.18.2 seguro-garantia;

4.18.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Nota Explicativa: Deve a autoridade adequar redação dos itens abaixo em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

5.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

5.1.2. marca;

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

5.1.3. fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

Nota Explicativa: O preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado" tem causado alguns embaraços a licitações, especialmente quando se exige o preenchimento de vários dados. Para evitar isso, e considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital, optou-se por simplesmente remeter às especificações no Termo de Referência, para que, assim, a análise da proposta se dê no momento adequado, da aceitação da proposta, e não na etapa de classificação delas à sessão pública.

Desta forma, o Edital pode e deve exigir que a proposta contenha determinados elementos, os quais auxiliarão o órgão licitante a examinar de forma objetiva, na fase de aceitação, sua real adequação e exequibilidade. Sem a indicação de tais elementos, o órgão não dispõe de informações suficientes para julgar a aceitabilidade da proposta.

Mas tal exigência é muito diferente de exigir o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto” no sistema eletrônico, em todo e qualquer certame, que só tem causado confusão.

Assim, recomendamos que, de acordo com o objeto da licitação, o órgão examine os demais dados pertinentes (além do preço) que deverão ser analisados na fase de aceitação da proposta e insira no Edital a exigência de os licitantes informarem tais dados em suas propostas.

Alertamos que só se deve exigir o preenchimento de dados que sejam relevantes e efetivamente utilizados para a classificação e aceitação da proposta. Lembramos que, na fase de julgamento, também poderá ser solicitado pelo Pregoeiro, o envio de arquivo anexo, contendo as informações relevantes para a análise da proposta.

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir.

5.1.5. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ...

Nota explicativa: De acordo com o art. 88, § 3º do Decreto Municipal nº 5.888/2023, o edital deve informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota Explicativa: O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, § 3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. Desde já, indicamos, como sugestão, o prazo de 60 (sessenta dias).

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação* e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Nota explicativa: Deve a autoridade adequar a redação dos itens a seguir em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital, bem como o que dispõe o Termo de Referência.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor [anual] / [total] / [unitário] do [item] / [grupo].

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ***OU*** *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Nota Explicativa: Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, da União, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Nota Explicativa: UTILIZAR OS ITENS ABAIXO CASO O MODO DE. DISPUTA SELECIONADO SEJA "ABERTO". No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

5.2.1. Não será admitido o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, sob pena de desclassificação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota explicativa: *A redação do item 5.7 será utilizada no caso de contratação de* ***serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra****. No entanto, a segunda alternativa de redação do mencionado item deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.*
Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

OU

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Nota Explicativa: UTILIZAR OS ITENS ABAIXO CASO O MODO DE. DISPUTA SELECIONADO SEJA "ABERTO E FECHADO". O modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Nota Explicativa: UTILIZAR OS ITENS ABAIXO CASO O MODO DE DISPUTA SELECIONADO SEJA "FECHADO E ABERTO". No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

*6.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço **OU** maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o*Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação*, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nota Explicativa: Utilizar o item abaixo no caso de pregão eletrônico.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Nota Explicativa: Utilizar o item abaixo no caso de concorrência eletrônica.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Nota Explicativa: Utilizar o item abaixo no caso de pregão eletrônico.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Nota Explicativa: Utilizar o item abaixo no caso de concorrência eletrônica.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Nota Explicativa: Utilizar os itens abaixo no caso de licitação por grupo.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação de item especifico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.21.1.1. ...

6.21.1.2. ...

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação* solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

6.22. Após a negociação do preço, o *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTOS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Nota explicativa: A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação* verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação*, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Nota explicativa: Utilizar o item 7.9 e respectivos subitens e o item 7.11.1 no caso de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia. Na hipótese de aquisição ou prestação de serviços, os mencionados itens devem ser excluídos.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Nota explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes abaixo é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Nota explicativa: *As redações dos itens abaixo serão utilizadas nos casos de contratação de* ***serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra****.*
O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de referência deve ser disponibilizado, conforme alínea "d5" do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017, da União, que estabelece o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Nota explicativa 1: Pode o órgão requisitante definir a exigência de amostra e suas especificidades no Termo de Referência. Nesse caso, os itens abaixo devem ser utilizados.

7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

Nota Explicativa 2: O artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Se a autoridade tiver optado por exigir garantia de proposta, incluir o seguinte tópico e item:

8. DA PRÉ-HABILITAÇÃO

8.1. Será verificado o recolhimento da garantia de proposta, nos termos dos itens 4.16 e seguintes.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de *[INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO]* para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por *[INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO]*.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nota explicativa 1: O item 9.9 e respectivos subitens deverão ser suprimidos no caso de aquisições ou serviços que independam de conhecimento do local.

Nota explicativa 2: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666/1993 (por exemplo, Acórdãos n° 2.150/2008, n° 1.599/2010, n° 2.266/2011, n° 2.776/2011, n° 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegura ao fornecedor o direito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666/1993.

Já na hipótese “b”, o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação*, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

digital, no prazo de*[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]* prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei nº 14.133/2021):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ..... *(.....)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 94 e art. 95 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *[ENDEREÇO ELETRÔNICO]*.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Nota explicativa: As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação* durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Nota explicativa: O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque se que as infrações contidas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 são, pela própria legislação, considerados menos graves que as contidas nos itens 13.1.4 a 13.1.8. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de... *(.....)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, a 13.1.8, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paracambi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Paracambi.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: .....

Nota Explicativa: É importante que sejam indicados os meios para a recepção das impugnações e pedidos de esclarecimentos.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro* ***OU*** *Agente de Contratação* ***OU*** *Comissão de Contratação*.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *[ENDEREÇO ELETRÔNICO]*.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.11.4. ANEXO III – (....)

Paracambi, ... de ..... de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO II – CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, a juntada de minuta de edital de *pregão eletrônico* ***OU*** *concorrência eletrônica*, pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo I da Resolução PGM nº 008/2023.

CERTIFICO, ainda, que as alterações realizadas na minuta-padrão foram destacadas, a fim de permitir celeridade quando da análise dos autos pelos órgãos de controle.

Paracambi, ... de .....de .....

_____
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável